

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-282-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema “A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019” relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema “A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá”

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocaletto Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

A INEFICIÊNCIA E A SELETIVIDADE DA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS: UMA ANÁLISE OPORTUNA

Ingrid Bessa Campos
Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto

Resumo

INTRODUÇÃO

É incontrovertível que a guerra às drogas no Brasil é uma problemática que possui cernes relevantes no que tange o interesse do Direito Penal; principalmente se for levado em conta as suas consequências. De maneira direta: a denominada Política Criminal de Drogas é um dos principais vetores da persistência de múltiplas infrações a vários princípios humanos — que doravante serão explicadas — tal qual feridas ao Estado Democrático de Direito.

A referida política visa, em tese, buscar mitigar os impactos danosos causados pelo uso, venda e produção de drogas — que pela denominação da Organização Mundial da Saúde são consideradas as substâncias químicas que afetam a estrutura e funcionamento do organismo. Contudo, a Lei nº 11.343/2006 acaba sendo uma arma estatal contra as pessoas marginalizadas que o sistema penal aplica a sua seletividade; a supracitada detém múltiplas facetas que corroboram com discursos, ações e consequências de problemas com raízes históricas e econômicas.

Ademais, as visões pejorativas acerca de tais substâncias se denotam e se apresentam somente quando ocorre a saída de um campo elitizado (ou até mesmo medicinal) para o contextos das ruas (SILVA E MAIA, 2016).

Dado tais conjunturas: é indubitável que a seletividade penal mostra-se escancarada quando voltada a determinadas prerrogativas, visto que as condições da pré-seleção de quem será punido estão ligadas ao contexto, à realidade e às condições existentes; destarte, infere-se — inquestionavelmente, que a Política Criminal de Drogas está pautada nestes fulcros de marginalização e seletividade. Esta pesquisa, portanto, visa buscar o apontamento e esclarecimento dos cernes da supracitada ótica, trazendo consigo explicações de sua ineficácia e as suas consequências danosas ao contexto cívico como um todo.

Assim, é necessário pontuar a existência de uma seletividade racista no que tange o sistema carcerário — em especial a Política Criminal de Drogas — no Brasil. Sob o prisma de Zaffaroni(2016), as ações imorais e ilegais cometidas por pessoas sem acesso favorável à comunicação social acabam sendo propagadas por esta como “os únicos delitos” e tais pessoas como “os únicos delinquentes”. Tendo isto em mente, dados trazidos pelo Mapa da

Violência (2010) traçam que o perfil da população carcerária constitui-se de homens jovens pretos e periféricos.

Destarte, para Edmundo Coelho (2005), os estereótipos de cor atuam de maneira tangível e eficiente no que se refere ao tratamento distintivo entre os encarcerados. Neste sentido, Adorno (1996) expõe que réus pretos propendem-se a receberem punições mais severas quando contraposto com réus brancos, mesmo quando partilham traços socioeconômicos similares. Com isto, compreende-se que a instituição penal brasileira é seletiva a quem e como irá punir os infringentes da lei, comprometendo a integridade e o funcionamento da efetiva democracia no Brasil.

PROBLEMA DE PESQUISA

Dado as informações, prerrogativas e parâmetros anteriores, torna-se evidente que a principal problemática que rege esta pesquisa é a maneira que a Lei 11.343/2006 produz falhas na sua postulação em casos concretos, principalmente quando voltados à manutenção do sistema seletivo (totalmente tendencioso a grupos de pessoas pretas, periféricas e pobres). Ademais, nota-se que tal política não só produz paradigmas errôneos, como multiplica feridas acerca da assegurar dos direitos fundamentais presentes no cerne do Estado Democrático de Direito — sendo a dignidade da pessoa humana como o principal representante.

Uma das ramificações mais evidentes é a forma que em princípio: a lei define que há uma certa “hierarquia” no que tange à diferenciação de traficante e usuário — dependendo da ligação do sujeito com a substância (SILVA E MAIA, 2016). Por conseguinte, cabe a reflexão acerca da linha tênue entre o real combate aos malefícios causados pelas drogas e a guerra estatal contra os grupos citados anteriormente.

OBJETIVOS

Objetivo geral:

1. Compreender como a política criminal de drogas fere uma classe marginalizada implicitamente, justificando seus atos pelo preconceito existente na sociedade.

Objetivo específico:

- a. Contemplar o porquê da violência contra pretos e pobres ser perenizada no sistema penal brasileiro.

- b. Analisar a justificativa do Estado para a manutenção de tal política.

c. Apontar os efeitos que o referido modelo repressivo nacional causa em seu público alvo.

METODOLOGIA E MÉTODO

O resumo expandido possui o objetivo de ser uma pesquisa exploratória e dedutiva, seguindo a metodologia bibliográfica e histórica de cunho analítico crítico, visando analisar as consequências de uma política seletora quanto a raça e classe na atual sociedade, apresentando como técnica para coleta e análise de dados uma documentação indireta e qualitativa (LAKATOS; MARCONI, 2003).

RESULTADOS A SEREM DEMONSTRADOS

Com isso, como política criminal, a lei de drogas visa tentar diminuir/suavizar as infrações penais que advém deste contexto. Contudo, conforme estabelecido anteriormente, as suas consequências são extremamente danosas à quem não são congruentes com o seu cerne de pré-estabilização; logo, o questionário da real justificativa da manutenção da mesma pelo poder estatal torna-se incerto. É inegável que a norma 11.343/2006 fere direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (sendo a dignidade um dos principais — art. 1º, III, CF/88) assim como os ideais dos objetivos fundamentais da república ao não promover uma paridade de tratamento e corroborar com a manutenção de um sistema desigual que atinge, de maneira totalmente desigual e tendenciosa, grupos marginalizados.

Logo, um dos resultados a serem alcançados por esta determinada pesquisa é tentar promover reflexões acerca da forma que o Estado lida com as problemáticas sociais, analisando não somente aspectos frios legislativos como também seus frutos e suas raízes a fim de garantir meios que possam servir de contorno; seja para mitigar a persistência de paradigmas estabelecidos, seja para assegurar os direitos inerentes que tais grupos possuem.

Ademais, deve ser dado o devido enfoque para o fenômeno do “aspirador social” (MONTERO; CARDOSO, 2013) que acometeu a instituição carcerária brasileira, onde nota-se que sua punição aplica-se mais com o objetivo de ser uma coibição e incriminação à pobreza do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais. Assim, faz-se mister incluir no debate sobre a criminalidade questões e comparativos sobre a disparidade econômica e social e o acesso à justiça disponível a cada classe.

Palavras-chave: Seletividade, Política Criminal de Drogas, Ineficiência

Referências

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 18, p. 1-22, 1996.

BRASIL. Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2006a

COELHO, E. C. A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005a

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas S. A, 2003. p. 83

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. SCIELO, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-60892013000100093&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 15 mar. 2021

SILVA, Adrian; MAIA Laís. Política Criminal de Drogas: o que a criminologia tem a nos dizer?. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, vol. 4, nº 1, 2016. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/redppc/article/view/65761/37786>. Acesso em: 13 de abr. de 2021.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI et al. Teoria do Direito Penal e Interdisciplinariedade com a criminologia. Buenos Aires, 2011. p. 46